



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.537/2019.

Autor Welberth Rezende.

Desobriga os passageiros obesos a passarem pelas catracas dos ônibus do transporte coletivo urbano no Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para fins de utilização dos ônibus do transporte coletivo urbano do Município, os passageiros obesos ficam dispensados de passar pela catraca desses veículos, sem prejuízo do pagamento da tarifa.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o embarque de passageiros obesos deverá ser feito pela porta oposta à da catraca de ônibus de transporte coletivo urbano.

Art. 3º Para ser dispensado de passar pela catraca o passageiro obeso interessado deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I - Comunicar ao cobrador que não deseja passar pela catraca e;
- II - Efetuar o pagamento da passagem.

Parágrafo único. Ao receber o pagamento da passagem de que trata o inciso II deste artigo, o cobrador deverá imediatamente após o recebimento e à vista do passageiro obeso, girar a catraca sem passageiro, para efeito de cômputo do número de passageiros transportados.

Art. 4º Não haverá restrições quanto ao número de passageiros obesos beneficiados por Lei, nos ônibus.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de janeiro de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Publicação	<i>Diário da Cidade de Macaé</i>
Edição N.º	4536
Data	17 / 01 / 19 pag 11
	<i>Aluizio dos Santos Júnior - 27.405</i>
	SERVIADOR